

ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE OS CONSELHOS NACIONAL DE JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Mauro Viveiros¹

Superada a discussão sobre a constitucionalidade da EC 45/2004, no ponto em que instituiu o Conselho Nacional de Justiça, parece oportuno refletir agora sobre alguns aspectos relacionados ao funcionamento dos Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público.

O objetivo de tornar real o direito fundamental a uma prestação de tutela jurisdicional efetiva, que seja rápida, prática e econômica, igual para todos e mais ajustada ao direito e à Justiça (art. 5º LXXVIII, CF), embora não seja responsabilidade direta desses órgãos – que detêm só poderes administrativos -, é do que se trata ao fim e ao cabo quando a Constituição inclui entre suas atribuições atividades de controle administrativo e financeiro e, portanto, de gestão de políticas institucionais. É que os poderes que a Constituição lhes confere, incluídos os disciplinares, voltam-se fundamentalmente para a otimização da atividade fim, pressupondo de maneira lógica um planejamento estratégico orientado para obter resultados conformes à missão própria do Poder Judiciário e do Ministério Público.

As expectativas em relação aos aludidos Conselhos correspondem a um amplo apelo da comunidade jurídica e da sociedade em geral. Sem embargo, ao jurista não é dado ignorar – como a razão e a história aconselham – que as instituições tendem a desgarrar-se do esquema jurídico-institucional, o que pode levá-las em algumas ocasiões, ou a uma afirmação vigorosa no sistema a que pertence (Smend), ou, o que é mais freqüente, a uma atuação de baixa intensidade, desvitalizante a ponto de acabar instrumentalizada a serviço de interesses muito distantes dos fins que as inspiraram.

Nada indica, *a priori*, de um ponto de vista jurídico, que os Conselhos corram o risco de desnaturalização e a razão é simples: é que eles já nascem ao nível constitucional e premunidos de amplos poderes de controles e de decisão, organizados e compostos de tal sorte e ungidos por um coeficiente de legitimidade social que impede, ou pelo menos dificulta muito o risco de desvio político. Foi precisamente a ausência dessa conformação jurídico-orgânica que fez malograr instituições do passado, justamente porque, erigidas apenas no plano da legalidade e sem poderes de decisão vinculantes para todo o poder judiciário, não puderam suplantar o irracional corporativismo e isolamento que levaram ao presente quadro de quase inviabilização da Justiça brasileira.

Não obstante, o juízo crítico impõe reservas a uma comemoração alegre; melhor esperar com otimismo contido os primeiros resultados, pois, se do ponto de vista estritamente jurídico-constitucional as expectativas são boas, por outro lado os desafios de natureza, graus e importância diversos sequer podem ser mensurados em toda sua extensão. Antes de tudo, é imprescindível um estatuto legal idôneo para assegurar a independência, responsabilidades, incompatibilidades e regular as condições de cessação no cargo de conselheiro, sem prejuízo das regulações próprias do regimento interno, já que não se pode perder de vista que a politização dos Conselhos não está totalmente descartada na própria Constituição.

Em todo caso, o sucesso haverá de corresponder à capacidade que tenham esses Conselhos de identificar as necessidades dos consumidores dos serviços de Justiça (em

¹ O autor é Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Mestre em Direito pela UNESP e Doutorando pela Universidade Complutense de Madrid.

sentido amplo) e de traduzir referidas demandas em políticas, diretrizes, estratégias e planos de ações adequados a um sistema de gestão da qualidade que seja apto a superar os problemas estruturais, organizacionais e de operatividade do Poder Judiciário e do Ministério Público. E isso não é pouco!

Neste sentido, se pode afirmar que essa tarefa exige um conhecimento que transcende o universo jurídico onde os fenômenos são tratados essencialmente sob visão normativa. Parece uma obviedade postular em plena era do conhecimento a necessidade de que os integrantes dos Conselhos reúnam algum conhecimento em outras áreas do conhecimento humano, já que é igualmente óbvio que a solução de muito dos problemas da Justiça brasileira depende menos de tecnologia jurídica, menos de reformas processuais – que são muito importantes – e mais de um compromisso entre governantes e sociedade que traduza uma certa “vontade de gerar Justiça”. Postura!

A viragem estará em admitir, com humildade, a insuficiência de um modelo pretensamente autônomo, baseado numa burocracia impermeável a novos conhecimentos, encerrado em noção redutora que sublima o jurídico e marginaliza outros campos do saber, vitais para a transformação organizacional.

É dizer, trata-se de um problema político-ideológico cuja solução já não admite atuação parcial nos moldes tradicionais, como, v. g, a de buscar reformas unicamente pela via de lei proposta por uma comissão de experts. A gestão do conhecimento, a formação e o aperfeiçoamento constante dos agentes da Justiça são fatores substanciais às transformações necessárias desde dentro do sistema, tarefa que deve ser função prioritária das Escolas de Magistratura e do Ministério Público.

As grandes áreas de atuação dos Conselhos, de um lado o controle da atuação administrativa e financeira e, do outro, o controle do cumprimento dos deveres funcionais, por suas especificidades e dimensões, certamente exigirão uma distribuição interna de trabalho que leve em conta a natureza das atribuições, o conhecimento, a aptidão e disposição de seus integrantes. A sensibilidade política “dos Conselhos” será essencial; mais isso não basta.

Além de algum conhecimento básico sobre gestão pública, por parte dos integrantes dos Conselhos, nos parece essencial que instituam setores técnicos especializados para produzir, subministrar e gerenciar as informações necessárias e adequadas ao enfrentamento dos problemas, de acordo com metodologia adequada à realidade. Planejamento, execução e controle de resultados integrados haveria de ser missão destes setores que, evidentemente, atuariam em nível de assessoramento em apoio aos Conselhos, sem poder decisório. Aspecto importante é que referidos setores não sejam departamentalizados e relegados à área subalterna, como costuma ocorrer, mas que sejam ubicados no nível estratégico, onde deve estar o planejamento institucional.

O tratamento profissional que recolha, trate, proteja e disponibilize as informações gerenciais no momento e lugar adequados é imprescindível quando “informação” é a matéria prima (insumo) e ao mesmo tempo o produto no processo de produção de decisões dos Conselhos que vão repercutir em cadeia para todo o sistema e servirão, inclusive, para subsidiar a atividade propositiva junto ao Poder Legislativo. Pode-se inferir que a dinâmica de funcionamento dos órgãos exigirá descentralização administrativa, sendo previsível e razoável que haja uma forte atuação de especialistas nesta e em outras áreas de apoio.

Na prática, pode-se identificar, desde logo, que o CNJ deverá enfrentar-se com um grande dilema: como transformar o sistema de justiça atual em um novo modelo sem solução de continuidade. Não é possível sair-se de um sistema como se salta de um trem em movimento; é preciso trocar a roda com o trem andando, é dizer, não é possível isolar o

sistema atual atacando os seus problemas crônicos, com um corte abrupto, para assumir o sistema novo. Eis o grande desafio!

Enquanto se produzem as reformas estruturais e se decide sobre o modelo de gestão a seguir, duas grandes diretrizes poderiam ser, por exemplo, desenhadas: uma para a solução do estoque de processos (paralisados ou de difícil marcha processual), outra para impedir ou dificultar a formação de estoques. O conhecimento prévio das causas de formação de estoques subministrará as medidas de solução e de prevenção nos planos de ações correspondentes a tais diretrizes. E, evidentemente, uma vez detectadas as causas, nascem as condições para o redesenho da marcha processual profilática.

A experiência tem demonstrado que o ataque isolado ao estoque tem um efeito colateral altamente nocivo, que é a mensagem subliminar de que “não vale a pena esforçar-se para manter os serviços em dia”, já que sempre haverão mutirões em benefício dos que deixam acumular e, portanto, que a formação de estoques é uma consequência natural e institucionalizada. O “antipremio” para quem trabalha muito - a grande maioria- e as promoções imerecidas podem ser evitados por um sistema de avaliação de desempenho funcional capaz de mensurar a produtividade não apenas sob a dimensão formal-quantitativa, mas também a qualidade intrínseca, o conteúdo das decisões e intervenções dos agentes, tarefa perfeitamente possível do ponto de vista científico.

Por certo que segue sendo fundamental o papel das Corregedorias em identificar e distinguir acúmulos que têm causas estruturais e, por outro lado, promover a responsabilização quanto ao descumprimento injustificado dos prazos e deveres funcionais. A instalação da “Justiça Itinerante” e a constituição de Câmaras regionais de descentralização dos tribunais, previstas no art. 125, § 6º e 7º da Constituição, introduzidas pela EC 45/2004, serão instrumentos fundamentais para o cumprimento dessa diretriz de eliminação e prevenção de estoques, particularmente em estados como São Paulo aonde até mesmo a distribuição dos recursos no tribunal chega a demorar anos.

Altos estoques de processos devem ser vistos como sintoma de dois dos piores males da Justiça: a ineficiência gerencial e a discriminação dos mais fracos; o primeiro pode ser só um problema técnico, o segundo deveria envergonhar toda uma nação, pois não se deve duvidar que os processos das classes sociais mais abastadas não costumam integrar esses estoques, a menos que sejam réus, pois aí a demora lhes beneficia. Pode-se dizer que, em alguns lugares, o problema da desigualdade na Justiça não está na morosidade, mas sim na impressionante velocidade de alguns processos e na injustificada divergência de soluções jurídicas para casos idênticos, inclusive no âmbito de uma mesma Câmara!

Um bom exemplo de morosidade é o que sucede com os processos de executivos fiscais, os créditos dos tributos da União, do Estado e do Município, que representam justamente os recursos públicos para custear os serviços essenciais e para o próprio judiciário. Esses processos têm uma demora das mais acentuadas e o índice de recebimento dos créditos é quase insignificante frente ao montante ajuizado, pese a todas as prerrogativas que a lei confere à Fazenda Pública. E, evidentemente, os maiores devedores de tributos são prósperos empresários e comerciantes que, em boa parte dos casos, recolhem o ICMS de nós consumidores para repassar ao fisco e se apropriam criminosamente do dinheiro público!

Este tipo de processo, por sua transcendência política, sem dúvida merece uma diretriz própria, inclusive visando à adoção de medidas legais dissuasórias e sancionatorias contra os executados, mas exige, sobretudo, maior compromisso do Poder Judiciário no estabelecimento de estratégia de atuação vigorosa no controle destes processos que, via de regra, são relegados à burocracia cartorária como “um monte de papel”, como se eles não significassem melhor nível de educação, saúde e segurança pública. Por outro lado, esse descontrole contribui para a inaceitável concentração ilícita de riqueza por parte dos

devedores em prejuízo de toda sociedade, penalizando a grande maioria dos contribuintes que paga pesados tributos, contribuindo para o aumento da carga tributaria.

A sociedade não se dá conta e muitos agentes públicos parecem adormecidos frente a esse paradoxo que, em últimos termos, implica que todos os contribuintes estamos financiando um sistema judicial de cobrança de dinheiro público ineficiente e desorganizado, que não gera os resultados jurídicos esperados e minimamente aceitáveis, contribuindo, por consequência, para estimular a violação das obrigações sociais, representando vulneração de princípios jurídicos fundamentais num Estado de Direito.

Uma gestão nacional de políticas haverá de estar determinada por metas vinculatórias de evolução das atividades jurisdicionais e administrativas por parte dos tribunais. Todavia, as metas e os planos de ação elaborados e controlados pelos próprios tribunais, certamente desdobrados em níveis gerenciais, devem ser permanentemente fiscalizados pelo CNJ. A glosa de eventuais recursos públicos para aplicação em novas tecnologias, entre outros, é um dos importantes mecanismos de sanção a serem impostos, sempre que os resultados não forem satisfatórios e sem justificação plausível. O cumprimento de metas, de igual sorte, deve e pode ser estimulado através de um sistema de premiação nacional baseado em resultados concretos, tudo publicizado.

Parece-nos importante, neste ponto, que os sistemas de informações a serem gerenciados pelos Conselhos, integrados em nível nacional, contemplem outras variáveis de medidas da demanda, por exemplo, além das relativas ao número de habitantes e processos em curso, também indicadores sociais como o IDH-Índice de Desenvolvimento Humano e outros dados estatísticos gerados por instituições públicas ligados a aspectos como: problemas agrários, questões indígenas, de meio ambiente, problemas derivados da irregular ocupação do solo urbano, enfim, informações vinculadas à realidade sócio-econômica de cada Estado, Comarca ou Região.

Um dos temas recorrentes é o do número de agentes públicos (Juizes e Promotores), que poderia ter um tratamento mais racional e preciso tecnicamente se, ao invés da arregimentação automática em números fixos como ocorre em vários estados todos os anos, o provimento de cargos fosse determinado por dados objetivos fornecidos por um sistema de informações vinculado às políticas de gestão integral traçadas pelos Conselhos após o tratamento de todas as variáveis de demandas reais.

Uma clara disfunção que o sistema de informações poderá detectar é não só a insuficiência de agentes públicos em alguns juízos e Comarcas, mas, também o acentuado desequilíbrio em alguns deles, onde os provimentos obedeceram só a critérios político-pessoais. Casos há em que uma comarca de terceira entrância possui metade do número de Juizes e Promotores que outras do mesmo grau e uma carga de trabalho superior a de seus colegas; e seguramente à mesma conclusão se chegará a muitos estados em relação aos meios materiais e humanos de apoio a Juizes e Promotores.

Em estados em desenvolvimento, como é o caso de Mato Grosso, a falta de critérios estritos para criação de comarcas permite a instrumentalização política. Com isso se tem duas situações igualmente insustentáveis: comarcas que ha muito deveriam ter sido extintas e absorvidas por outras, dada o baixo nível de demanda e população - em função do êxodo rural ou o fim da atividade garimpeira, p.ex. -, e comarcas criadas sem justificativas plausíveis, resultado de ações políticas eleitoreiras.

A consequência dessa prática expansionista é, quase sempre, uma comarca desestruturada, sem pessoal e meios materiais adequados, com visíveis diferenças em relação a outras do mesmo grau. Pior: dá azo aos famosos pedidos de “ajuda” material ao Prefeito, a empresários, fazendeiros etc., um fator altamente preocupante dado o inevitável risco de comprometimento político dos agentes públicos, um atentado contra a o mais

elementar de todos os princípios da Justiça. E, claro, o aumento das despesas públicas que impõem redução dos investimentos sociais mais prementes.

Uma das mais relevantes questões no âmbito organizacional é a política de formação e aperfeiçoamento dos servidores da Justiça. Mas, além da falta de profissionalização dos servidores, a própria concepção de cartórios nos moldes tradicionais deve ser percebida como um mal a ser erradicado; concentram procedimentos burocráticos altamente prejudiciais à simplificação, à celeridade; por sua natureza complexa e burocrática e, por serem em regra pouco fiscalizados pelos juízes, prestam-se ao clientelismo e à corrupção, arrogando-se muitas vezes no poder de escolher, decidir e conduzir processos, fenômeno que, ademais de altamente lesivo à moralidade pública, constitui um grave desvio político, vulnerando os princípios da imparcialidade, da eficiência e da igualdade de todos perante a lei.

O redesenho de processos com o uso criativo de recursos e ferramentas tecnológicos permitem racionalizar e limitar Secretarias Judiciais com um mínimo de trâmites procedimentais e de papéis. A tramitação eletrônica de petições e a disponibilização de despachos e decisões judiciais em rede é uma realidade testada e aprovada que deveria constituir uma diretriz específica para todo o país. É certo que a simplificação e a melhora da publicidade permitiria maior fiscalização, o que haveria de se dar por níveis: o juiz sobre a Secretaria e as Corregedorias sobre os Juízes, tudo em rede e em tempo real. *mutatis mutandis*, idem ao Ministério Público.

Um monitoramento dessa natureza, que alguns pensam ser “impraticável num país pobre como o Brasil”, poderia representar, a médio e longo prazo, uma economia considerável em relação aos custos atuais da pesada máquina cartorária, o que é extensivo aos próprios tribunais. Mas, aqui, a lógica que preside a idéia não deve ser a econômica; não se pode olhar os custos dos serviços de Justiça vinculando-os a resultados utilitaristas, como se os entende uma empresa que tem objetivo de lucro.

Nem tudo o que é bom para a iniciativa privada é digno de importação acrítica. O fato de aplicar-se princípios de gestão empresarial no serviço público não implica assumir os postulados da lógica econômico-liberal. Os serviços públicos essenciais se regem pela lógica da plena satisfação das necessidades sociais e o custo econômico deste objetivo deve ser suportado solidariamente por toda sociedade como um valor moral fundamental.

É uma decisão ética, antes de tudo, a de aceitar-se algum ônus material próprio em benefício de serviços universais destinados a prover um nível razoável de paz e bem estar coletivo. Mas a criação fácil de órgãos jurisdicionais desaparelhados -que leva o Ministério Público a aumentar também suas despesas- não atende a lógica da solidariedade social; antes asemelha-se a uma lógica empresarial equivocada de abertura de filiais sem “levantamento de mercado”, criando-se despesas que se multiplicam e inviabilizam o atendimento das necessidades em outros juízos. Não atende à eficiência, não é razoável.

De qualquer modo, há uma sensação generalizada na sociedade brasileira de que a crise da Justiça não decorre da falta de recursos e isso poderá ser comprovado através da fiscalização financeira e orçamentária por parte do CNJ sobre as contas dos tribunais. Essa percepção é reforçada pela ineficiência nos outros serviços públicos, como os de saúde, educação e segurança pública, setores em que são freqüentes os desperdícios, fraudes e corrupção, já que nestes setores os fatos vêm a público.

A necessidade de racionalizar os meios materiais nos serviços de Justiça –que o senso comum ha muito intuiu- parece não deixar alternativa política a transformar o modelo existente em algo que funcione efetivamente para todos com os recursos públicos atuais, já que não pensam os contribuintes em custear as reformas com mais tributos. Demais, não se deve esquecer que os serviços judiciais são remunerados por taxas pagas

pelos próprios jurisdicionados em valores que devem corresponder aos custos reais da atividade prestada. Significa que, além dos tributos que a sociedade paga, recursos públicos em que o Judiciário tem participação constitucional assegurada, o consumidor do serviço também paga uma importância considerável pela movimentação de suas ações judiciais, dinheiro que só recuperará ao final do processo se e quando vitorioso na demanda, o que implica que quanto mais demorada a demanda maior o custo econômico-social do processo. E é exatamente esse custo que faz o cidadão perder a crença na Justiça!

A ausência de uma política de custos dos serviços de Justiça com critérios objetivos e claros e de demonstração de gasto dos valores orçamentários recebidos e os arrecadados, devidamente publicizada, transparente, leva a uma generalizada desconfiança nos consumidores e afeta mui consideravelmente a imagem do Judiciário: mas também do Legislativo, que parece não ter interesse em controlar a necessidade e adequação das taxas judiciais. O alto número de ações diretas de constitucionalidade promovidas pela OAB, contra o valor das taxas, é um indicativo dessa falta de política, cuja discussão infelizmente ainda não chegou às ruas, mas poderia ser um dos temas prioritários do CNJ.

É evidente que o caminho se constrói caminhando, como diria o poeta, e, portanto, não se pode exigir resultados a curtíssimo prazo. Em verdade, são previsíveis os obstáculos, inclusive os de ordem ideológica que podem condicionar a postura de cada Conselho, desde dentro ou desde fora, segundo a cosmovisão de seus componentes, o grau de sua sensibilidade, independência e capacidade pessoal de cada um de resistir às injunções de toda ordem que inevitavelmente surgirão, especialmente as de índole corporativa.

Parece oportuno propugnar que referidos Conselhos atuem sob padrões de segurança jurídica e transparência, com máxima fidelidade ao método jurídico, instituindo esquemas de trabalho semelhantes ao dos tribunais superiores, com obrigatoriedade distribuição e vinculação de processos a relator mediante sorteio eletrônico em sessões públicas e com uma comunicação social que priorize informações simplificadas, acessíveis e compreensíveis para o grande público. Isso reforçará muito sua confiabilidade social.

A criação dos Conselhos em sede constitucional é, sem dúvidas, a maior contribuição que a classe política ofereceu à sociedade nas últimas décadas; cumpre aos Conselhos agora se auto-organizarem com criatividade e com espírito empreendedor, assumindo uma postura que potencialize suas atribuições como o motor das urgentes transformações, pois o que pode vir a ser cada órgão dependerá da concreta postura de seus integrantes e, também, da vontade dos destinatários de cumprir as decisões. Se referidos Conselhos não forem suficientemente audazes para assumir o controle vertical da Justiça neste momento em que contam com um forte apoio social, dificilmente poderão fazê-lo em qualquer outro..., e não parece que surgirão melhores oportunidades.

Há um caráter revolucionário em tais Instituições que deve ser levado muito a sério. Resume-se no compromisso, a crença profunda, de que os princípios e os direitos fundamentais valem como valores superiores do ordenamento jurídico brasileiro e vinculam juridicamente a todos os poderes públicos. A revolução que uma postura “ativista” dos Conselhos pode alcançar é fazer funcionar a máquina judiciária com igualdade para todos segundo padrões de eficácia razoável em cumprimento aos mandamentos constitucionais. E isso é altamente revolucionário em si mesmo quando se tem em conta o contexto de desarticulação, descontrole e desvios atingidos.

Uma vantagem acessória dos referidos Conselhos em relação a outros modelos é que não são órgãos estranhos às Instituições - ainda que integrados por outros membros da sociedade -, e estão cercados de garantias constitucionais para sua independência funcional, aspecto que contribui para uma tomada de posição que arranque desde uma filosofia profissional inspirada em dados de uma realidade não só pensada, mas sentida

pelos próprios Juizes, Promotores, Advogados, clientes e também consumidores dos serviços.

De maneira que, não se podendo falar mais em “controle externo”, pois do que se cuida em verdade é de autocontrole, o sucesso e os eventuais insucessos deverão ser atribuídos àqueles que operam o sistema. A capacidade de sentir e interpretar o problema da Justiça brasileira como um problema de gerenciamento - em todos os níveis-haverá de ser um pressuposto funcional, ínsito às atividades próprias de Juízes e Promotores de Justiça, os quais, por isso mesmo, terão novas responsabilidades, agora não apenas como juristas em sentido estrito, mas também como co-gestores dos serviços de tutela dos direitos fundamentais exigíveis por meio do processo judicial.

Tudo isso não será o bastante, porém, se as autoridades encarregadas da execução seguirem no campo da gestão o mesmo padrão mental que aferra o Juiz e o Promotor a uma suposta independência absoluta, que os sacraliza e os isola do contexto social, criando uma espécie de blindagem contra qualquer tipo de orientação superior. Uma visão individualista e conservadora desse tipo – que confunde liberdade interno-intelectual com condições ambientais para exercê-la - seria não apenas um eficiente argumento para não atuar, não transformar e, portanto, não contribuir para a alteração do *status quo*, mas um erro grave de avaliação, na medida em que não se pode falar em independência funcional real sem que hajam condições materiais e psicológicas do agente para o desempenho das funções do seu cargo, condições essas que dimanam da organização e gestão dos serviços, atividade própria dos órgãos superiores de Administração.

Não há qualquer incompatibilidade entre independência do agente e independência institucional; como duas dimensões do mesmo fenômeno, se exigem reciprocamente. É dizer: a garantia dos membros da Magistratura e do Ministério Público para o cumprimento impessoal dos deveres do cargo, como poderes instrumentais, não são prerrogativas imunizadoras do agente em face de decisões e orientações regularmente adotadas no âmbito administrativo e organizacional dos serviços. Assim como referida garantia não entra em rota de colisão com o planejamento institucional regular para o atendimento do princípio constitucional da eficiência, tampouco faria sentido negar eficácia e aplicabilidade imediata às decisões dos Conselhos da Justiça e do Ministério Público, consequência lógica e inerente à natureza, competência constitucional e caráter nacional dessas instituições de controle e gestão.

Creio que ingressamos numa nova era em que os desafios exigirão redobrados esforços do Poder Judiciário e do Ministério Público. Todos, agentes públicos, governantes e sociedade em geral teremos uma grande oportunidade de conhecer, criticar e contribuir positivamente para a qualidade da Justiça brasileira, se os Conselhos Nacionais, como centros impulsadores, tiverem claro que nenhuma transformação real, profunda e ajustada às necessidades presentes e futuras será possível sem o apoio dos clientes dos serviços.

Mas o determinante para essa necessária adesão social é que os Tribunais e as Procuradorias Gerais de Justiça de todo o país façam sua parte, assumindo novas posturas em sua atividade de Administração, eliminando vícios antigos próprios de uma cultura patrimonialista, baseada ainda em relações pessoalizadas, centrada num inconcebível personalismo incapaz de planejar para além de um gabinete, de um dia ou uma semana.

A introdução de uma nova cultura organizacional baseada na afirmação dos valores fundamentais da pessoa humana reclama a formação e aperfeiçoamento permanente de Juízes e Promotores. É hora de admitir sem receios que o simples recrutamento pós concurso público, eficiente para selecionar os mais aptos tecnicamente, não é suficiente para fazer o Juiz ou Promotor que os novos tempos exigem!

Parece-me que, se conseguimos identificar bem os problemas da Justiça, sentir os grandes problemas dos jurisdicionados e assumir inteiramente nosso papel social, planejando o que devemos executar para fazê-lo bem, de maneira mais simples, barata e eficaz, poderemos iniciar um caminho formidável, ao fim do qual o cidadão brasileiro poderia ter uma razoável esperança de que o "seu caso" será submetido às mesmas regras, princípios jurídicos e tratamento dispensados a todos, sem qualquer distinção, onde a segurança jurídica também conte a seu favor e não apenas para os "investidores"..., e então quem sabe ele terá alcançado na prática o direito fundamental sonhado de exigir Justiça com a fronte erguida, como um cidadão consciente de seus direitos e deveres, que não deve temer mais à autoridade que a lei e a Constituição!

"Sonho que se sonha só é só um sonho..., mas sonho que se sonha junto é realidade". No dia em que a utopia do poeta for impedida de entrar no direito, é porque o direito terá matado a Justiça, e ficará impune..., pois, morta a Justiça, já não será necessário nenhum Direito!